



DELIBERAÇÃO CVM Nº 379, DE 10 DE ABRIL DE 2001.

Intermediação irregular de ações no mercado de valores mobiliários, por parte de pessoas não integrantes do sistema de distribuição previsto no art.15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº SP2000/0385,

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que os Srs. ADEMAR MENEGOTTI, CPF nº 019.560.009-68, domiciliado na cidade de Jaragua do Sul - SC, ALEXANDRE JOSÉ GUERRA CAVALCANTI, CPF nº 002.218.484-87, domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, ANDRÉ FABRICIO DOS SANTOS ZAMBOM, CPF nº 932.494.389-87, domiciliado na cidade de Florianópolis - SC, ANÉSIO DE OLIVEIRA MAIA, CPF nº 569.456.984-91, domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, ARLI MARIA PEREIRA DE SOUZA, CPF nº 293.942.289-34, domiciliada na cidade de Joinville - SC, DANIEL PATRUS DE SOUZA, CPF nº 091.888.516-72, domiciliado na cidade de Belo Horizonte - MG, EUGÊNIO HENRIQUE SCARAMAL, CPF nº 431.096.241-68, domiciliado na cidade de Goiania - GO, HANS DIETER DIDJURGEIT, CPF nº 246.576.549-34, domiciliado na cidade de Blumenau - SC, JOSÉ WALMAR SAMPAIO COELHO, CPF nº 003.032.674-53, domiciliado na cidade de Recife - PE, LENILSON MACIEL DOS SANTOS, CPF nº 165.970.668-80, domiciliado na cidade de São Paulo - SP, MÁRCIO MULLER, CPF nº 497.300.709-97, domiciliado na cidade de Joinville - SC, MARCOS JULIANO LUCAS DE CARVALHO, CPF nº 078.005.256-00, domiciliado na cidade de Belo Horizonte - MG, MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, CPF nº 893.825.798-34, domiciliado na cidade de São Paulo - SP, NELSON CORONA, CPF nº 668.876.318-49, domiciliado na cidade de Joinville - SC, PAULO MARTINS VIEIRA, CPF nº 325.069.371-53, domiciliado na cidade de Brasília - DF, RICARDO MOREIRA NEGRÃO, CPF nº 609.082.546-87, domiciliado na cidade de Belo Horizonte - MG, SANDRA LÚCIA VILELA FONTOURA, CPF nº 286.291.161-53, domiciliada na cidade de Campo Grande - MS, WALDEMAR DE BORBA ALVES JUNIOR, CPF nº 606.418.789-15, domiciliado na cidade de Joinville - SC, não estão autorizados, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integram o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

II – determinar às referidas pessoas a imediata suspensão das atividades de compra e venda que caracterizem intermediação de valores mobiliários de conformidade com o art. 16 da Lei nº 6.385/76, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará o mesmo à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas eventuais infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76; e



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 379, DE 10 DE ABRIL DE 2001

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO
Presidente